



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013.

"Dispõe sobre permissão para exploração pela Santa Casa de Rio Novo, do serviço de estacionamento de veículos em locais públicos, durante realização de eventos"

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e o Prefeito Municipal de Rio Novo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Estacionamento Taxa Única Paga, a ser explorado diretamente pelo Município de Rio Novo.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, o estacionamento será estabelecido nas vias e logradouros do Município quando de eventos públicos e particulares da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como locais de eventos públicos para efeito do estacionamento, área do Município utilizada por veículos de usuários particulares, quando da realização de eventos de pequeno e grande porte, tais como atividades desportivas, culturais, comemorativas e temáticas.

Art. 3º - O estacionamento pago observará aos seguintes dias e horários, conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos e particulares.

Art. 4º - O estacionamento pago realizar-se-á em locais devidamente indicados por sinalização específica sempre em torno dos eventos públicos e particulares por período diferenciado e improrrogável de no máximo 01 (uma) hora, adotando como tolerância o tempo de 10 (dez) minutos para permanência sem uso do cartão.

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - A Prefeitura regulamentará através de decreto, procedimentos relativos à exploração do sistema de Estacionamento Taxa Única Paga, bem como em relação à escolha dos monitores para venda dos cartões e fiscalização do correto funcionamento do referido estacionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema de Estacionamento Taxa Única Paga terá duração de 02 (dois) anos a partir da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

publicação desta Lei, sendo permitida sua prorrogação sempre que atender aos requisitos legais e anseios da população.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de Estacionamento Taxa Única Pago poderá ser extinto antes de findo o prazo estipulado desde que ocorra motivo de conveniência ou de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os monitores a que se refere o caput deste artigo deverão ser voluntários designados pela instituição contemplada por este Projeto de Lei, a fim de corroborar o intuito filantrópico do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS A SEREM EXPLORADAS

Art. 6º - A Prefeitura afixará placas ou letreiros indicativos da área de estacionamento explorado, bem como realizará sua manutenção ou reposição de modo a garantir a correta orientação dos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrerem os eventos públicos ou particulares, as ruas serão exploradas com o Estacionamento Taxa Única Paga e a Prefeitura executará obras e serviços indispensáveis à instalação das áreas de estacionamento de forma a facilitar o acesso e a orientação dos usuários, instalação de equipamentos e divulgação de campanha de esclarecimento junto aos usuários e à população.

CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º - Confeção e comercialização de carnês ou cartões de estacionamento em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desenvolvimento de recursos humanos de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e a correta obediência à legislação em vigor, exigindo a utilização de no mínimo 01(um) monitor para cada 30(trinta) vagas.

Art. 8º - Os carnês ou cartões de estacionamento somente poderão ser comercializados quando em seu modelo constar espaço para preenchimento do dia, mês, ano, horário e a placa do veículo, e em seu verso, as condições de utilização do sistema pelo usuário, bem como as situações de irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º - O gerenciamento da exploração do sistema ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento do Prefeito Municipal, a ocorrência de irregularidades na exploração do sistema, cabendo à ele a apuração dos fatos e a sugestão sobre eventual aplicação de penalidades ao infrator.

Art. 11 - O valor das tarifas a serem pagas pelos usuários nos locais de estacionamento será estabelecido pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 12 - O valor das tarifas arrecadadas ficará depositado nas contas da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente repassado aos cofres da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, anualmente, até seu último dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita repassada ao Município a título de remuneração pela exploração do sistema de Estacionamento Taxa Única Pago, reverterá obrigatoriamente para a Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo.

Art. 13 - É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Veículos oficiais, assim considerados os de chapas brancas ou chapas Estado ou Município, veículos e prestação de serviços públicos credenciados, veículos em situação de emergência, conforme definidos na Legislação Nacional de Trânsito e de possíveis moradores, que não possuem garagem, cuja residência esteja compreendida na área considerada em torno aos eventos.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO

Art. 14 - A comercialização dos carnês ou cartões de estacionamento será feita através de estabelecimentos idôneos, de fácil acesso aos usuários, devidamente credenciados mediante contrato de consignação firmado com a Prefeitura, a fim de permitir o controle das vendas efetuadas, para fins de coleta de dados e levantamento estatístico dos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - A vaga poderá ser utilizada como área de carga e descarga de veículos de pequeno porte, assim considerados os que possuam capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

de carga não superior a 02 (duas) toneladas, mediante uso do cartão de estacionamento e respeitando o tempo de permanência para a vaga.

Art. 16 - Será considerada em situação irregular, sujeitando o condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas em legislação própria, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

- I - estacionamento do veículo de forma a ocupar mais de uma vaga;
- II - estacionamento do veículo sem cartão próprio, cartão em branco ou preenchido indevidamente, rasurado ou ainda não afixado de forma visível;
- III- quando ultrapassado o limite máximo de tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 28 de junho de 2013.

Autor:

José Adriano Tostes Xavier
Vereador